



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Acrescenta dispositivos ao Art. 49 e Art. 86 do Código Tributário e Renda do Município de Mesquita (Lei Complementar nº 003/2003)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 49, da Lei Complementar nº 003/2003, o seguinte dispositivo:

I – O chefe do Poder Executivo regulamentará este artigo através de Ato Normativo.

Art. 2º – O Artigo 86 da Lei Complementar n.º 003/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – São responsáveis pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviços inscrito no cadastro fiscal do Município, pelo imposto devido por essa atividade;

II - As entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título;

III - Os representantes de empresas estabelecidas fora do Município, pelo ISS do qual a representada seja a contribuinte de direito;

IV - Os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

V - Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VI - Os que utilizarem serviços de Profissionais Autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

VII - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestadas por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- a) Empresas que agenciem, façam intermediação ou corretagem dos referidos planos junto ao público;
- b) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica a assemelhados;
- c) Ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;
- d) Bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
- e) Empresas que executem remoção de doentes;
- f) Empresas de Despacho Aduaneiro
- g) Empresas de Construção Civil

VIII - Os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:

- a) Empresas de guarda e vigilância;
- b) Empresas de conservação e limpeza de imóveis;
- c) Laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
- d) Bancos de sangue, pele, olho, sêmen e congêneres;
- e) Empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea *c*.
- f) Empresas de Construção Civil

IX - Os estabelecimentos particulares de ensino, inclusive os imunes, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas:

- a) De guarda e vigilância;
- b) De conservação e limpeza de imóveis;
- c) Contratadas ou autorizadas a funcionar nos seus estabelecimentos para prestar serviços a seus alunos ou professores e a terceiros.
- d) Empresas de Construção Civil

X - As empresas importadoras e exportadoras de bens, serviços e congêneres, pelo imposto incidente sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

- a) Guarda e vigilância;
- b) Conservação e limpeza de imóveis;
- c) Empresas de Construção Civil;
- d) Serviços Portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais de rodoviários, ferroviários;
- e) Serviço de Desembaraço Aduaneiro;
- g) Conserto, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

XI - Os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- a) Guarda e vigilância;
- b) Transporte de valores;
- c) Conservação e limpeza de imóveis;
- d) Construção civil e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços essenciais, auxiliares ou complementares às obras;
- e) Assessoria técnica, inclusive na área de informática;
- f) Manutenção, reparação e conservação de máquinas e equipamentos;
- g) Empresas de Construção Civil.

XII - As pessoas jurídicas contratantes de empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária;

XIII - A Caixa Econômica Federal, pelo imposto referente às remunerações, comissões ou tarifas pagas ou repassadas pela CEF às casas lotéricas;

XIV - As pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, autorizadas a explorar tais atividades, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas;

XV - As concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios.

XVI - As concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, energia, água e correios pelo imposto incidente sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

- a) Fornecimento de mão-de-obra;
- b) Reforma, reparação e conservação de imóveis;
- c) Construção civil e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços essenciais, auxiliares ou complementares às obras, se não estabelecidas no Município;
- d) Conserto, reparação e conservação de máquinas, veículos e equipamentos;
- e) Medição, recebimentos e pagamentos efetuados por conta de terceiros.

XVII - As empresas administradoras de cartões de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados, localizados no Município, quando pagos através de cartões de crédito por elas emitidos;

XVIII - As agências de propaganda e publicidade, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

XIX - O contratante fica responsável pelo recolhimento sobre todo e qualquer serviço terceirizado.

XX - Os condomínios, pela prestação dos serviços contratados de terceiros.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

1 – do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas com base no preço do serviço prestado aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

cpdmesquita@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



2 – do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.

§ 2º - A obrigatoriedade da retenção se extingue se a contratada apresentar Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Fazenda e comprovar o recolhimento do ISS devido.

§ 3º - A Responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributárias, observado o disposto no Art. 248 da Lei n.º 003/03.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a forma pela qual será comprovada a quitação fiscal dos prestadores de serviços.

§ 5º - Não ocorrerá responsabilidade tributária quando os prestadores de serviços forem sociedades submetidas à regime de pagamento de imposto por alíquota fixa mensal.

§ 6º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção parcial ou total dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive se nas dependências do contratante;

II – Estrutura administrativa ou organizacional;

III – Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – Indicação como domicílio fiscal, para efeitos de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, contrato de locação de imóveis ou parte do mesmo, propaganda e publicidade, contas de telefone, energia elétrica e água em nome do prestador de serviços, de seu representante ou preposto.

§ 7º - Para efeitos da retenção prevista no inciso XII, o ISS será da calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a base de cálculo composta pela Taxa de Administração ou Comissão recebida pela empresa que agencia ou loca a mão-de-obra temporária.

§ 8º - Para efeitos da retenção prevista na alínea *d* dos incisos XI e XVI, a base de cálculo será estimada em 50% do valor total da fatura.

XXI – Cemitérios Particulares, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de:

- a) Limpeza e Conservação;
- b) Segurança e Vigilância;
- c) Informática e Analista de Sistemas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



d) Construção Civil

Art. 3º - As fontes pagadoras de que trata o Art. 86 da Lei 003/03, com a redação dada por esta Lei, ao efetuarem o repasse do imposto para o Município utilizarão guia em separado e considerarão como mês de competência o da retenção do tributo.

Art. 4º - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame posterior da fiscalização municipal.

Art. 5º - A empresa domiciliada no Município é responsável pelo pagamento dos tributos municipais relativos à instalação e exploração no seu estabelecimento de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros estabelecidos ou não no Município.

Art. 6º - O Secretário de Fazenda fica autorizado a instituir, através de ato normativo o Regime de Estimativa Geral para as atividades que apresentem dificuldade de fiscalização e controle, rudimentar organização e baixo volume de receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2005.

**ARTUR MESSIAS
PREFEITO**